



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 214

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		18	35	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		32	43
Atos do Poder Executivo	1	18	35	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	5	33	43
Casa Civil.....		24	36	Secretaria de Estado de Administração Pública.....		33	
Secretaria de Estado de Governo		25		Secretaria de Estado de Esporte.....		33	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		26		Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			44
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			37	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	34	
Secretaria de Estado de Cultura	1	26	37	Secretaria de Estado da Mulher			46
Secretaria de Estado de Educação.....	2		39	Secretaria de Estado da Criança.....	10		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	26	39	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	
Secretaria de Estado de Obras.....	3		39	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	10		
Secretaria de Estado de Saúde		27	40	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	34	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública	4	30	41	Ineditoriais			48
Secretaria de Estado de Trabalho.....		31					
Secretaria de Estado de Transportes		31	43				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.951, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Revoga o Decreto nº 29.013, de 02 de maio de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando recentes estudos efetuados pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em atendimento à deliberação do Grupo de Trabalho Interinstitucional criado pelo Decreto nº 32.957, de 1º de junho de 2011, referente à caracterização da área denominada Fazenda Quilombo, na Região Administrativa de São Sebastião - DF, objeto do processo 070.003.012/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 29.013, de 02 de maio de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.952, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a redação do §1º do art. 60 do Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1980, acrescenta parágrafo no art. 24 do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 60 do Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60

§1º A última CI deverá ficar dentro do lote a 1,0 m da testada, na posição indicada na “consulta prévia”, ressalvado o disposto no §4º do art. 24 do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008.

....

Art. 2º O artigo 24 do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 24....

....

§4º Nos lotes cuja área seja 100% (cem por cento) edificada e nas projeções definidas nos termos do disposto no inciso VIII do art. 2º, deste Decreto, as instalações técnicas de esgotos, para efeito do disposto no caput deste artigo, poderão ser implantadas em área pública de acordo com parâmetros definidos em Nota Técnica específica da concessionária de serviços públicos de saneamento, apresentada ao interessado quando da consulta prévia”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011 e em cumprimento ao item IV, alínea “b” da Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do anexo a esta Portaria, o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Emprego em Comissão e Exercício de Funções de Confiança desta Secretaria, referente ao 3º trimestre de 2012.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 52, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA – SITUAÇÃO EM SETEMBRO 2012.														
Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgãos e Entidades do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedidos		K TO- TAL	L Total de ocupantes de cargos em Comissão	M % Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
A – Sem Cargo em Comissão	B – Com cargo em Comissão	C – Com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com cargo em Comissão	F - Com função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF com cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em Comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade do fora GDF				
410	30	03	43	12	0	0	0	93	17	08	616	135	68.00%	15,00%

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 462.000.534/2009, 465.000.916/2010, 474.000.703/2010, 080.011.479/2009, 474.000.985/2009, 462.000.786/2009, 080.004.209/2007, 468.000.335/2012, 462.001.896/2010 e 080.001.901/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de outubro de 2012, conforme artigo 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080.006.606/2012, por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de outubro de 2012, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080.005.374/2012, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de outubro de 2012, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de outubro de 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.532/2012, LEVI EUSTAQUIO DA SILVA, IPVA, R\$ 2.479,70.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 100, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.007/2011, MARIA JOSE SOUZA, QD 09 LT 93 ST LESTE GAMA, 1731807-6, OUT/2012, área construída superior a 120,00 m²; 044.001.836/2010, ELVIRA FERREIRA SOUZA, QD 216 CJ ALT 18 SANTA MARIA, 4660031-0, SET/2012, óbito do titular do imóvel; 044.000.929/2004, VICENTINA FERREIRA CEZARIO, QD 118 CJ R LT 09 SANTA MARIA, MAI/2011, não é proprietária do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
GovernadorTADEU FILIPPELLI
Vice-GovernadorSWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa CivilEDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.036/2012, CONCEIÇÃO CANDIDA FLORENCIO DA SILVA, QD 17 LT 29 ST LESTE GAMA, 1732547-1, 2012, área construída superior a 120,00 m²; 044.000.303/2012, FABIO ALBUQUERQUE, QD 31 CJ B LT 03 ST CENTRAL GAMA, 1702874-4, 2012, área construída superior a 120,00 m²; 044.000.642/2012, CASSIANO JOÃO DO NASCIMENTO, QD 32 CJ B LT 12 ST CENTRAL GAMA, 1702915-5, 2012, o interessado não reside no imóvel; 046.003.335/2012, ALMIRA FERREIRA DA SILVA, QD 105 CJ 05 LT 18 RECANTO DAS EMAS, 4695750-2, 2012, a interessada é menor de 65 anos. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, 19 DE OUTUBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.165/2012, TANIA FERREIRA DE MELO, TEREZINHA SALVIANO LEITE, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-003695/2012 – EDUCIDO MENDES ALVES – QNP 15 CONJUNTO S CASA 21 SETOR P NORTE CEILÂNDIA /DF – 30644704 – CONTRIBUINTE POSSUI MAIS DE HUM (01) IMÓVEL; Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 172, do Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Brazlândia, de 9 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 212, de 18 de outubro de 2012, página 18, ONDE SE LÊ: “...2.516,33...”, LEIA-SE: “...1058,45...”.

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 26, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA a Restituição discriminada no processo, interessado, CPF/CNPJ, tributo e valor seguintes: 1)125.001455/2012, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 702,84, 2)125.001474/2012, Vincenzo Turitto, 755.878.741-68, ICMS, R\$ 194,33, 3)125.001463/2012, Pablo Ricardo Gorosito Pereira, 701.079.751-06, ICMS, R\$ 206,07, 4)125.001464//2012, Eun Kyoung Jang, 701.974.731-05, ICMS, R\$ 185,72, 5)125.001470/2012, Massimiliano Perrucci, 700.230.821-19, ICMS, R\$ 168,28, 6)125.001459/2012, Ahmed Hassan Ibrahim Darwish, 750.099.001-49, ICMS, R\$ 472,35, 7)125.001453/2012, Alon Lavi, 701.710.081-62, ICMS, R\$ 370,60, 8)125.001454/2012, Yoshitaka Kinoshita, 716.396.161-87, ICMS, R\$ 252,73, 9)125.001420/2012, Petr Kváček, 749.844.621-91, ICMS, R\$ 56,60, 10)125.000593/2012, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 1.137,09, 11)125.001429/2012, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 250,23.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 4.028ª DE 18.10.2012

Processo 112.001.265/2006 - A Diretoria, com amparo no art. 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta acerca da multa no valor de R\$1.000,50 (um mil reais e cinquenta centavos), aplicada à empresa CVS CENTRAL DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA, por inadimplência contratual, resolve: AUTORIZAR a absorção do prejuízo e baixa contábil da referida dívida, sobretudo, levando-se em consideração que a propositura de ação judicial custará aos cofres da NOVACAP um valor superior à multa. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.028ª DE 18.10.2012

Processo 112.001.953/2001 - A Diretoria, com amparo no art. 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta resolve: AUTORIZAR a absorção do prejuízo e baixa contábil da dívida no valor de R\$8.253,51 (oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, proveniente da execução de serviços de pavimentação asfáltica e meios fios na baía de taxi na SQSW 101/102, Setor Sudoeste/DF, período de 03.01.2001 a 30.03.2001, sobretudo levando-se em consideração os termos do Parecer n.º 440/2008-PROCAD/PGDF, fls.40/46, Pareceres n.ºs 379/2010 e 452/2011-ASJUR/PRES, fls. 58/60 e 66/69 respectivamente, os quais reportam à Decisão n.º 086/2005-TCDF (cópia à fl.70) que vetou o pagamento de valores referentes às taxas de administração calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviços, em ajustes celebrados antes da data da referida Decisão e/ou ainda pela ocorrência da prescrição. RELATOR: Diretor Evandro de Souza Machado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 24.08.2012.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

NIRE: 53 3 00001715

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, realizou-se a 1.128ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração desta Companhia, sob a presidência do Conselheiro CÉLIO BIAVATI FILHO, e estando presentes os Conselheiros CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, CARLOS MARCELO MACHADO GOMES, NARA DE DEUS VIEIRA, RENATA SOARES RAINHA, EVA MARIA CELLADAL CHIAVON, JOSÉ SOBRINHO BARROS, GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS e EMILIANA CASTELO DE SOUZA LEÃO. Registra-se, para constar, as presenças da Chefe da Controladoria – MARGARET RUBEM RIBEIRO, do Coordenador de Governança e Controle Externo – KARLOS VICENTE VASCONCELOS PEREIRA, Coordenador de Auditoria Contábil, Financeira e Orçamentária – GILCIONE FRANCISCO DUTRA, Coordenador de Auditoria Administrativa, Recursos Humanos e Obras – FÁBIO CARNEIRO MESQUITA e o Analista LEIRSON ROBERTO DIAS DE AZEVEDO. Declarando abertos os trabalhos e após a assinatura da ata da reunião anterior, o Sr. Presidente passou a palavra a Sra. Margaret Rubem Ribeiro que apresentou a estrutura da Controladoria, esclarecendo que a Unidade estava ligada à Presidência da Companhia até 2008 e que, por meio da Decisão nº 01/2008 - CA, passou a ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração, visando dar maior transparência para os atos de gestão, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa. Complementou que a Controladoria atua também no assessoramento da Presidência, da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembléia Geral dos Acionistas. Informou que a Decisão nº 08/2010 do Conselho de Administração transformou a Função de Controlador Chefe, de Emprego em Comissão (EC) para Função Gratificada (FG), passando a ser exercida exclusivamente por empregado efetivo da Companhia, observando a escolaridade/formação mínima

previstas no Sistema de Gestão de Pessoas por Competência - SGPC. Na sequência, esclareceu ainda que a Controladoria da Companhia está subordinada à supervisão técnica e orientação normativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, em conformidade com o Decreto nº 32.840, de 06 de abril de 2011. Em seguida, informou que o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI contempla as atividades desempenhadas pela Controladoria durante o exercício, esclarecendo que o mesmo é submetido à aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração e, posteriormente, encaminhado à STC para análise e ratificação. Ponderou que, atualmente, a Controladoria encontra-se com carência de pessoal, especialmente, na área de informática e de engenharia, gerando dificuldades, principalmente, nas auditorias realizadas em sistemas de informação e obras. Esclareceu ainda que a Controladoria está desenvolvendo estudo visando a criação da função de auditor, com o intuito de valorizar o corpo técnico atual e facilitar a captação de novos profissionais para a área de controle; bem como fazendo gestões para a aquisição de um sistema de análises de dados e de Auditoria, a exemplo do utilizado pelo Tribunal de Contas do DF e pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, objetivando tornar mais ágeis e efetivas as auditorias realizadas na Companhia. Em seguida, a Controladora Chefe passou a palavra aos Coordenadores, que descreveram, de forma sucinta, as atividades/atribuições previstas no PAAAI/2012. Após agradecer a Chefe da Controladoria e os Coordenadores pela apresentação, o Sr. Presidente passou ao segundo assunto da pauta, oportunidade em que apresentou proposição do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio dos Ofícios nºs 949/2012-GAB/SEG e 956/2012-GAB/SEG, referentes às indicações dos Srs. Luiz Carlos Torres de Alencar e Eduardo Felipe Daher, para exercerem mandato de 3 (três) anos, como membros do Conselho de Administração. Submetida à

discussão, a proposição foi votada resultando eleitos os Senhores Luiz Carlos Torres de Alencar e Eduardo Felipe Daher como membros do Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido no artigo 21, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Caesb. Ficou ainda registrado que os referidos atos deverão ser ratificados pela Assembléia-Geral dos Acionistas. Em cumprimento ao disposto no art. 146, da Lei 6.404/76, indicam-se, a seguir, as qualificações dos conselheiros ora eleitos: LUIZ CARLOS TORRES DE ALENCAR, brasileiro, casado, industrial, natural de Teresina/PI, filho de José Fernando Paz de Alencar e Laura Torres de Alencar, portador da Carteira de Identidade nº 2.095.833, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e CPF nº 077.826.753-91, residente e domiciliado a QE 32, conjunto N casa 27 - Guará II - Brasília - DF. EDUARDO FELIPE DAHER, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, natural de Goiânia/GO, filho de José Daher e Antonia Maria Felipe, portador da Carteira de Identidade nº 377.986, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e CPF nº 120.145.401-87, residente e domiciliado à SHIN QI 12, conjunto 1 casa 03 - Lago Norte - Brasília - DF. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavei e subscrevo esta ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESB. CÉLIO BIAVATI FILHO - CARLOS HENRIQUE G. DE LIMA ROCHA - NARA DE DEUS VIEIRA - EMILIANA CASTELO DE SOUZA - LEÃO - CARLOS MARCELO MACHADO GOMES - JOSÉ SOBRINHO BARROS - AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA - RENATA SOARES RAINHA - EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON - GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o contido na Decisão nº 3521/2009 - TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 3º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 3º TRIMESTRE/2012

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE PCDF			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - TOTAL	L - total de ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao TOTAL
A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
4008	1048	0	46	19	0	1	0	6	92	48	5268	1073	0,56 %	0,11 %

JORGE LUIZ XAVIER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 684, DE 19 DE OUTUBRO 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de outubro de 2012, nas seguintes funções: 1 - Coordenadores: a) Por três meses: Adilson dos Reis Vellasco, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Marcelo Vilela Moraes, Regina Lucia dos Santos, Ricardo Araujo de Oliveira e Ricardo Rezende Araujo. 2 - Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adelio Martins da Silva, Adelson Siqueira de Lima, Adenilton Jose Pereira, Agnaldo Alves Vieira, Alan Carlos de Sousa Santos, Alan Dias, Alessandro Porto Valadao, Alexandre Alves Medeiros, Alexandre Magno de Barros Alves, Alexandre Siqueira da Silva, Almi Ferreira de Souza, Anderson Silveira Caldas, Antonio Carlos Alves de Oliveira, Antonio Claudio Pimentel Mota, Antonio de França Leite, Antonio Ferreira Rosa, Ariane Pereira de Caldas, Auta Alves da Silva Costa, Benegildo Gomes da Silva, Carlos Alberto Costa Lima, Carlos Alberto da Silva, Carlos Alberto Ramao Cavalcante Junior, Carlos Augusto de Souza, Carlos Henrique Fernandes, Carlos Olympio de Mendonça Uchoa, Carlos Vicente de Oliveira, Celso Pereira Souto, Cesar Vitor Silva, Claudio Wilson da Silva, Cristiane dos Anjos Silva, Daniela Souza Figueiredo e Silva, Darcilio Veloso Junior, Debora de Paula Araujo, Deives Bernardo, Divino Barbosa, Djalma Breitner de Castro Silva, Djalma Goncalves Viana Filho, Edilmar Edson da

Conceicao Silva, Edito Artur de Almeida, Edson Alves de Souza, Edson da Silva Rosario, Eliene Matias de Gouveia Gomes, Elizete Fonseca da Silva Santana, Eloisa da Silva Neiva, Elton Alves de Oliveira, Emivaldo Jose da Silva, Ernane Gomes Alves, Fabio Medeiros, Fatima Rejane Nobre Sidou, Fernando Costa Franco, Francisco Pereira da Silva, Francylu de Matos Lima Cruz, Genete Rosa, Gildette Basileu de Oliveira, Gustavo Alves Pinto, Helia Santarem Machado, Ivete dos Santos Silveira, Ivone dos Santos da Silveira, Jadir Rodrigues de Castro, Jailton Teixeira de Souza, Jairo Sarmiento Garibaldi, Jemarks Gonçalves da Silva, Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jose Aldo dos Santos e Souza, Jose Antonio da Rocha Junior, Jose Hermano Duarte Nogueira, Jose Maria da Cunha, Jose Temio Almeida Cavalcante, Juliana Matos Pereira, Juvenal de Siqueira Santos, Kelen Almeida dos Santos, Leonardo Jose Albernaz Bizerra, Levino Alves Fernandes Gondim, Lindianne Keite. Saraiva. Alcantara, Luciana Brito Cavalcante, Lucimar Alves dos Santos, Luiz Antonio dos Reis, Luiz Flavio Pereira, Manoel Bernardino de Oliveira Neto, Marcia de Sousa, Marcio Moreira, Marco Andre de Barros, Marcos Roberto Cesar da Silva, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Maria do Livramento Alves de Sousa, Maria do Rosario N Serpa Viana, Maria do Socorro de Macena de Oliveira, Marly de Oliveira Silva, Marnilene Sousa R Lopes, Mauricio Andrade Silva, Monica Roselia Almeida da Silva, Natanael Dias da Silva, Neilo Eustaquio Filho, Nelson Pereira da Silva, Nilma Nazare Alencar Brito, Nilria Lima dos Santos, Nivaldo Rocha da Silva, Otavia Pais de Jesus, Patricia Tertuliano da Costa Lima, Pedro Carlos Alves Lima, Poliana Marques de Souza, Ramoni Barbosa da Silva, Rayanne Fernandes Pereira, Rita de Cassia Gomes de Sousa, Roberto Palomo de Lima, Robson Raimundo Santos de Oliveira, Romero Jose da Silva, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Rosilene de

Souza Fonseca Ribeiro, Rudney Martins de Carvalho, Sandra Regina Goncalves de Mendonca, Sandra Rita Chaves de Medeiros, Sandro Alberto Pinto, Sandro Marinho do Nascimento, Sara Monteiro de Barros, Sergio Luiz da Silva, Silveira de Amorim Feitosa, Silvio Sabino Goncalves, Tadeu Alves Cavalcante, Valdemir de Oliveira, Vanderson Gomes de Farias, William Bezerra Nepomuceno, Willian Pinho dos Reis. 3 – Examinador teórico-prático de instrução: a) Por tres meses: Daniel Luiz Cesar Leite, Dorvalina Lemos do Prado, Geraldo Helio Barbosa, Jose Lopes da Silva Neto, Nadia Mohamad Sarah, Patricia de Mendonça Dantas, Regis Otavio Ramos de Lima, Thiago Duarte Mesquita. 4 –Secretário de Apoio Logístico: a) Por tres meses: Joao Costa Carvalho, Joedson Trindade Lima, Ronaldo Yuji Sato. 5 –Secretário de Apoio: a) Por tres meses: Agda Oliveira Rosa, Andre Sabino de Oliveira Vander, Diogo Ernesto de Jesus, Felipe Borges de Oliveira, Tiago de Paula Oliveira. 6 - Dispensar da função: a) Examinador teórico-prático: Adriana Maria Maniçoba. b) Examinador teórico-prático de instrução: Erandi da Cruz Silva, Graziela Cardoso Piloni, Joabe Collona dos Santos e Soraya Virginia Damasceno Fernandes.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011 e o que consta dos processos 055.031.519/2012, 090.003.244/2012, 510.001.214/2012 e 390.000.364/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref. 002468	8776	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	560.000
190108/00001	11108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	180.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref. 002472	8777	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	180.000
190109/00001	11109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	70.176
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref. 002482	8778	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	70.176
190110/00001	11110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	50.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE	

ANEXO I DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PESSOAL							
Ref. 002485 8779		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	31.91.13	0	100	50.000
190111/00001	11111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CELILÂNDIA					200.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002486 8780		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CELILÂNDIA	9	31.91.13	0	100	200.000
190113/00001	11113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO					40.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002488 8782		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	31.91.13	0	100	40.000
190114/00001	11114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA					20.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002489 8783		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	31.91.13	0	100	20.000
190116/00001	11116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO					20.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

ANEXO I DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				250.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001383	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	250.000
190103/00001	11103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA				300.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002456	8772	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	300.000
190104/00001	11104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA				440.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002461	8773	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	31.91.13	0	100	440.000
190106/00001	11106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA				230.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002465	8775	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZILÂNDIA	4	31.91.13	0	100	230.000
190107/00001	11107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO				560.000	

Ref. 002492	8785	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	31.91.13	0	100	50.000	
							50.000	
190117/00001	11117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS					20.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002493	8786	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.91.13	0	100	20.000	
							20.000	
190118/00001	11118	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL					30.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002494	8787	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16	31.91.13	0	100	30.000	
							30.000	
190123/00001	11123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II					25.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002502 8792 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	31.91.13	0	100	25.000	25.000
190124/00001 11124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						20.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002503 8793 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	31.91.13	0	100	20.000	20.000
190125/00001 11125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						75.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002504 8794 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.91.13	0	100	75.000	75.000
190126/00001 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						100.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002556 8795 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	31.91.13	0	100	100.000	100.000
190127/00001 11127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						40.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 002505	8796	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.91.13	0	100	40.000	
							40.000	
190128/00001	11128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II					15.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002506	8797	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26	31.91.13	0	100	15.000	
							15.000	
190129/00001	11129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO					88.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002507	8798	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	31.91.13	0	100	88.000	
							88.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						20.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002508 8800 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	31.91.13	0	100	20.000	20.000
190131/00001 11131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						15.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002509 8799 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST. - SIA	29	31.91.13	0	100	15.000	15.000
190132/00001 11133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES						25.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002510 8801 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30	31.91.13	0	100	25.000	25.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						2.400.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001571 8766 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	2.400.000	2.400.000
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						950.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAL						
Ref. 002485 8779 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	31.90.11	0	100	50.000	50.000
190111/00001 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						200.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002486 8780 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	31.90.13	0	100	200.000	200.000
190113/00001 11113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						40.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002488 8782 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	31.90.11	0	100	40.000	40.000
190114/00001 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						20.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002489 8783 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	31.90.11	0	100	20.000	20.000
190116/00001 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						50.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002492 8785 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	31.90.11	0	100	50.000	50.000
190117/00001 11117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						20.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002493 8786 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.90.11	0	100	20.000	20.000
190118/00001 11118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						30.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002494 8787 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16	31.90.11	0	100	30.000	30.000
190123/00001 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						25.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002502 8792 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	31.90.11	0	100	25.000	25.000
190124/00001 11124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						20.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002503 8793 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	31.90.11	0	100	20.000	20.000
190125/00001 11125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						75.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002504 8794 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.90.11	0	100	75.000	75.000
190126/00001 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						100.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002556 8795 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	31.90.11	0	100	100.000	100.000
190127/00001 11127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						40.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002505 8796 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.11	0	100	40.000	40.000
190128/00001 11128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						15.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002506 8797 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26	31.90.11	0	100	15.000	15.000
190129/00001 11129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						88.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002507 8798 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	31.90.11	0	100	88.000	88.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						20.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002508 8800 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	31.90.11	0	100	20.000	
						20.000
190131/00001 11131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						15.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002509 8799 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA	29	31.90.11	0	100	15.000	
						15.000
190132/00001 11133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES						25.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002510 8801 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30	31.90.11	0	100	25.000	
						25.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						2.400.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001571 8766 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	2.400.000	
						2.400.000
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						950.000
06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001482 8666 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA CIVIL- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	950.000	
						950.000
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						1.550
06.131.6008.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 002054 0009 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL DETRAN- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	1.550	
						1.550
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						7.400
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001693 6987 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	7.400	
						7.400
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						34.898

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.695.6230.4199 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
Ref. 001127 0001 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	34.898	
						34.898
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						1.830.000
15.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000943 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.830.000	
						1.830.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						750.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000845 7024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	750.000	
						750.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						3.600.000
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.600.000	
						3.600.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
14.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002985 8770 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.000.000	
						2.000.000
2012AC00258					TOTAL	14.437.024

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR
PRESO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de outubro de 2012.

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE/2012

DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS COM PROPAGANDA
E PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES LEGAIS

Em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao artigo 4º, da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

do Distrito Federal, divulga abaixo o quadro: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES LEGAIS, referentes ao 1º trimestre de 2012.

BENEFICIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FINALIDADE DA AÇÃO	VALORES REALIZADOS			TOTAL
			Janeiro	Fevereiro	Março	
DIÁRIO OFICIAL DO DF	PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS	PUBLICIDADE LEGAL	R\$ 495,00	R\$ 2.895,00	R\$ 1.890,00	R\$ 5.280,00

Em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao artigo 4º, da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, divulga abaixo o quadro: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES LEGAIS, referentes ao 2º trimestre de 2012.

BENEFICIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FINALIDADE DA AÇÃO	VALORES REALIZADOS			TOTAL
			Abril	Maior	Junho	
DIÁRIO OFICIAL DO DF	PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS	PUBLICIDADE LEGAL	R\$ 1.905,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.275,00	R\$ 5.160,00

Em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao artigo 4º, da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, divulga abaixo o quadro: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES LEGAIS, referentes ao 3º trimestre de 2012.

BENEFICIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FINALIDADE DA AÇÃO	VALORES REALIZADOS			TOTAL
			Julho	Agosto	Setembro	
DIÁRIO OFICIAL DO DF	PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS	PUBLICIDADE LEGAL	R\$ 405,00	R\$ 1.290,00	R\$ 465,00	R\$ 2.160,00

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Apoio Operacional responsável pela efetivação de deslocamentos externos e interestaduais de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Apoio Operacional manterá em cada Unidade de internação uma equipe composta de 4 (quatro) a 10 (dez) servidores em horário de expediente e de 2 (dois) a 6 (seis) servidores em escala de plantão.

Parágrafo Único. O número de servidores do Grupo de Apoio Operacional de que trata o caput, será estabelecido pela Secretaria de Estado da Criança e será proporcional ao quantitativo de adolescentes por unidade de internação.

Art. 3º Será garantido aos integrantes da equipe do Grupo de Apoio Operacional, curso de capacitação periódico e específico.

Art. 4º A equipe do Grupo de Apoio Operacional receberá com antecedência mínima de 24 horas todas as informações relacionadas aos deslocamentos externos.

§1º Os casos omissos a previsão do caput deste artigo, serão deliberados conjuntamente entre direção da unidade de internação, do Grupo de Apoio Operacional e da Gerência(s) demandante(s).

§2º É prerrogativa do Grupo de Apoio Operacional a avaliação sobre a pertinência de acompanhamento policial nos deslocamentos externos e interestaduais de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 5º É vedada a divulgação de informação relacionada aos adolescentes vinculados as medidas socioeducativas por qualquer servidor da Secretaria de Estado da Criança.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJANE PITANGA

Secretária de Estado da Criança

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de

13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância, destinada a apurar os fatos relacionados no processo nº 0417.001.301/2012, a contar de 26/10/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância, destinada a apurar os fatos relacionados no processo nº 0417.000.613/2012, a contar de 25/10/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância nº 0417.001.151/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Num Processo: 2005 00 2 011167-6; Reg. Acórdão: 316711; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: EVALDO DE SOUZA DA SILVA; Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.683, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.683, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DIPLOMA QUE NÃO INVADE COMPETÊNCIA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO E NÃO CRIA ATRIBUIÇÕES ÀS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Verificando-se que a Lei Distrital 3.683/2005, de iniciativa parlamentar, não ofende o disposto no art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conquanto o Parlamento se houve no espaço que lhe é destinado, fomentando a proteção e a defesa do consumidor sem promover alteração no rol de atribuições de órgão da Administração Pública Distrital, julga-se improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Decisão: JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, À UNANIMIDADE.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2012.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a redação do § 9º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 4º, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 4º, I, e 210 a 212 do Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 42302/07, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O § 9º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 2 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 9º O valor que vier a ser estabelecido na forma do parágrafo anterior poderá, a critério do Tribunal, conforme o caso, ser adotado nas situações previstas no art. 85 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994.

(...)”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2012.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Vice-Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Representante do Ministério Público junto ao TCDF.

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o caput e o § 1º do art. 2º da Resolução nº 194, de 3 de março de 2009, que institui o Comitê de Controle de Qualidade das Auditorias do TCDF.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Extraordinária Administrativa nº 768, realizada em 09 de outubro de 2012, conforme consta do Processo nº 35092/08, resolve:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 2º da Resolução nº 194, de 3 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CCQA será formado por Auditores de Controle Externo, representantes das seguintes unidades administrativas: 1 (um) da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública e 1 (um) da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e 2 (dois) da Secretaria de Auditoria.

§ 1º Compete ao Secretário-Geral de Controle Externo indicar anualmente, no mês de setembro, os integrantes do CCQA e o coordenador dos Trabalhos.”

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

INFORMAÇÃO Nº: 291/2012 – DGA (AA); PROCESSO Nº: 21.187/2012; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – contratação de empresa para capacitação de até 30 (trinta) servidores, “Temas polêmicos de licitações e contratos e os entendimentos do TCU e dos Tribunais Superiores”. AUTORIZO, nos termos do art. 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 48.782,03 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e três centavos), em favor da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., na forma proposta pela DGA.

Em 15 de outubro de 2012

MARLI VINHADELI

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 72/2012, SESSÃO PLENÁRIA, do dia 23 de outubro de 2012(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4552.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 24001/2009, Aposentadoria, ESTÉVA ALMEIDA MOREIRA FREIRE; 2) 1643/2010, Aposentadoria, ARIETE DE SÃO SABBAS TAVARES; 3) 18351/2011, Pensão Civil, LAURENCITA DA SILVA SOUZA; 4) 8657/2012, Pensão Civil, VALDELICE RIBEIRO DO AMARAL; 5) 19590/2012, Aposentadoria, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA.

(* Elaborado conforme o art. 1º da Res. N 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4547.

Aos 4 dias de outubro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinária nº 4546 e Extraordinárias Administrativa nº 766 e Reservada nº 838, todas de 02.10.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 257/12-MPC/PG, do Procurador-Geral junto ao Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração das férias da Procuradora MÁRCIA FARIAS para o período de 4 a 11 do corrente mês.

- Ofício nº 51/12-CG, da chefia de gabinete da Presidência, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da Presidente desta Corte, anteriormente marcadas para o período de 01.11 a 30.11.12.

- Ofício-Circular nº 318/212/GP-UNALE, mediante o qual o Presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais convida os membros desta Corte para participarem do Fórum Desenvolvimento, Federalismo e Dívida dos Estados, a realizar-se no dia 23 de novembro vindouro, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

- Expediente da Associação dos Contabilistas Públicos do Estado de São Paulo-ACOPESPE, convidando os membros desta Corte para participarem do 33º Congresso de Técnicos Contabilistas Públicos, a realizar-se no período de 5 a 9 de novembro próximo, na cidade de Águas de Lindóia-SP.

- Manifesto da Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil, sugerindo que todos os Tribunais de Contas declarem a oficialização da Semana Nacional do Tribunal de Contas, durante a qual uma das atividades será a realização de Olimpíadas Brasileiras, nos anos pares, e Olimpíadas do Mercosul, nos anos ímpares.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pensão Militar: PROCESSO 20911/2012 - Despacho.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Pensão Civil: PROCESSO 22656/2010 - Despacho.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÕES ORAIS DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos 33.308/08 (Conselheiro-Relator: RENATO RAINHA) e 19.900/11 (Conselheiro-Relator: INÁCIO MAGALHÃES FILHO), contendo requerimentos formulados, respectivamente, pelos Drs. MURILO BOUZADA DE BARROS e HERMAN TED BARBOSA, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos mencionados processos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra, respectivamente, ao Conselheiro RENATO RAINHA, para o relato do Processo 33.308/08, que, à vista do não comparecimento do defendente, solicitou o retorno dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 5400/12-. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para o relato do Processo 19.900/11.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. HERMAN TED BARBOSA, representante legal do Sr. Antônio Luiz Barbosa e outros, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 5430/12-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, concedendo ao defendente o prazo de 5 (cinco) dias para entrega de memorial.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO 7471/1993 - Aposentadoria de ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA-SES. DECISÃO Nº 5381/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da Decisão nº 6.983/09; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 1661/1995 - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO-SEDEST. DECISÃO Nº 5382/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da Decisão nº 2.148/08; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 4232/1995 - Aposentadoria de MARIA DA ASSUNÇÃO MONTEIRO STECK-SEDEST. DECISÃO Nº 5377/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da Decisão nº 2.436/10; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 571/2000 - Representação Conjunta nº. 01/2000, do Ministério Público junto a este Tribunal, requerendo o reconhecimento da incompatibilidade da Lei nº. 2.457/1999 com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. DECISÃO Nº 5383/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 927/2012 – GAB/RA I e dos documentos a ele anexos (fls. 691/782); II - considerar não cumprido o disposto no item II da Decisão nº. 1.804/2012; III - reiterar à Administração Regional de Brasília – RA I o disposto no item II da Decisão nº. 1.804/2012; IV - determinar, com esteio no art. 182, § 5º, do RI-TCDF, a audiência do responsável indicado no Parágrafo 6 da instrução, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão nº 5.138/2007, reiterada pelas Decisões nºs 6.718/2009, 5.414/2011 e 1.804/2012; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 1393/2000 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1999. DECISÃO Nº 5384/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração acostados às fls. 79/83, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº. 01/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº. 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº. 10, de 13.12.01, e conferindo efeito suspensivo aos itens II, III, IV e V da Decisão nº. 4513/2012 e ao Acórdão nº. 250/2012; II - dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº. 183, de 22.11.2007; III - determinar, nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, a comunicação dos senhores indicados no parágrafo 6º da Informação nº. 144/2011, fl. 62, para, querendo, em 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV - determinar a remessa de cópia do recurso às pessoas indicadas no item III retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 2757/2004 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, para remessa da tomada de contas especial objeto do PROCESSO. 120.000.074/2005. DECISÃO Nº 5385/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº. 1029/2012 – PRESI, fl. 237; II - conceder à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual objeto do PROCESSO. 120.000.074/2005.

PROCESSO 1456/2008 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, formulados, respectivamente, pela Secretaria de Estado de Obras do DF e pela Companhia de Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para apresentação, por parte de seus gestores, de contrarrazões aos achados contidos no Relatório de Auditoria DECISÃO Nº 5386/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Ofícios nºs 1251/2012 – GAB/SO e 1733/2012 – GAB/PRES, fls. 474 e 475; II - conceder à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação, por parte de seus gestores, de contrarrazões aos achados contidos no Relatório de Auditoria acostado às fls. 445/462.

PROCESSO 1650/2008 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Sr. Wagner Fraga Filgueira, para apresentação de defesa acerca das irregularidades apuradas no exercício financeiro de 2006 da Região Administrativa de Brasília. DECISÃO Nº 5387/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Senhor WAGNER FRAGA FILGUEIRA, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o processo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 4129/2008 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para atendimento do disposto no item III da Decisão nº. 3961/2012. DECISÃO Nº 5388/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº. 2144/2012 – GAB/SES, fls. 1079/1085; II - conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para atendimento do disposto no item III da Decisão nº. 3961/2012.

PROCESSO 2836/2010 - Aposentadoria de IRACEMA SETÚBAL MONTURIL-SE. DECISÃO Nº 5389/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à jurisdicionada, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, envidando maiores esforços para obter esclarecimentos sobre qual o período em que a servidora exerceu o cargo de professor no município de Cidade Ocidental; os horários de trabalho tanto naquela cidade como no órgão de origem durante todo o período de exercício cumulativo nos cargos de professor, em especial após 1º.04.06, quando passou a carga horária de 40 horas semanais na Secretaria de Educação do Distrito Federal, bem como eventual tempo averbado na outra concessão.

PROCESSO 15420/2010 - Aposentadoria de REGINA SALES CARVALHO-SEF. DECISÃO Nº 5390/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1)

tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, constante do documento de fls. 16/17; 2) deferir o pedido de dilação de prazo requerido, para cumprimento da Decisão nº 3.986/12, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão; 3) dar ciência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; 4) autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO 29847/2010 - Aposentadoria de FRANCISCO WAGNER AGUIAR-SEF. DECISÃO Nº 5391/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – determinar à jurisdicionada que adote, eis que será objeto de verificação em futura auditoria, as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) anexe aos autos certidões, emitidas pelos órgãos correspondentes, referentes aos tempos prestados à extinta Fundação Zoobotânica do DF e à Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, averbados para todos os fins mediante certidão do INSS (fl. 96 – apenso), as quais deverão conter, entre outras informações, faltas, licenças e outros afastamentos, de acordo com o disposto nas Decisões 7587/00, 53/01 e 396/04 – TCDF; b) caso não atendido o item “a”, exclua o referido período da contagem para fins de ATS, atentando para os reflexos dessa alteração no Demonstrativo de Tempo de Serviço e no Abono Provisório; c) corrija, no Demonstrativo de Tempo de Serviço, o total do tempo computado para ATS, observando os reflexos no pagamento do interessado; d) torne sem efeito o documento substituído; IV- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO 18319/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ SEVERINO VIEIRA-SES. DECISÃO Nº 5376/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde – SES, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 6913/11; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO 34608/2011 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 dias, formulados por NILVA LACERDA RIOS DE CASTRO, GUILHERME BOECHAT VÉO, MARCO TÚLIO MOTTA SANTOS e FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA (fl. 75), por ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS (fls. 81/82) e por MAURO ABADIA PEREIRA DE SOUZA (fl. 89), bem como por 60 dias formulado pelo Sr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ (fl. 85), todos para apresentação defesa em face do prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Codeplan e o ICS, com vigência no período de 4/12/2003 a 03/01/2004. DECISÃO Nº 5394/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo constantes dos expedientes de fls. 75, 81/82, 85 e 89; II - conceder às Sras. NILVA LACERDA RIOS DE CASTRO e FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA, bem como aos Srs. GUILHERME BOECHAT VÉO, MARCO TÚLIO MOTTA SANTOS, MAURO ABADIA PEREIRA DE SOUZA, ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS e BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de defesa em face do prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Codeplan e o ICS, com vigência no período de 4/12/2003 a 03/01/2004. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO 15721/2012 - Aposentadoria de BALTAZAR CARNEIRO DOS REIS-SE. DECISÃO Nº 5395/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 19417/2012 - Representação nº 01/2012, formulada pela SEFIPE, acerca do recálculo das pensões derivadas de aposentadorias por invalidez concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.03, em face da aplicação da EC nº 70/12. DECISÃO Nº 5396/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 01/2012-SEFIPE; II – autorizar a realização, pela SEFIPE, de estudos especiais acerca do recálculo das pensões derivadas de aposentadorias por invalidez concedidas a servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.03, em face da aplicação da EC nº 70/12.

PROCESSO 19425/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, por tempo indeterminado, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para atendimento do disposto na alínea “b” do item II da Decisão nº. 4730/2012. DECISÃO Nº 5397/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº. 183/2012 – Central de Compras/SUAG/SES, fls. 122/174; II - conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do deste “decisum”, para atendimento do disposto na alínea “b” do item II da Decisão nº. 4730/2012.

PROCESSO 21829/2012 - Pregão Eletrônico nº. 09/2012, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de medidor de velocidade do tipo estático/móvel (radar) – Modelo TruCam ou similar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 5369/2012 - O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº. 30/SPL da PMDF (fl. 45); b) do Processo da PMDF nº. 054.001226/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2012; II – com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar: a) ao pregoeiro responsável

pelo certame que, nos termos do art. 4º, XI, da Lei n.º 10.520/02, somente adjudique o objeto do pregão em exame após a verificação e confirmação da compatibilidade dos preços com os praticados no âmbito da Administração; b) à PMDF que: b.1) abstenha-se de homologar o resultado do certame até ulterior manifestação desta Corte de Contas; b.2) encaminhe a este Tribunal a ata de julgamento do certame; III – autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto e desta decisão à PMDF e ao pregoeiro responsável pelo PE n.º 09/2012; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar à PMDF que demonstre que houve publicação do aviso da licitação em jornal de grande circulação ou, se inexistir essa publicação, suspenda a data de abertura, prevista para o dia 08/10/2012, e promova a republicação nos moldes determinados no art. 17, inciso III, e § 4º do Decreto 5.450/2005. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 1241/2004 - Denúncia encaminhada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na compra direta efetuada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal do Angiógrafo ADVANTX LC+ da fabricante GE. DECISÃO Nº 5398/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação comprovante do recolhimento de valores pelo Senhor WILLIAN JOSÉ MACEDO, dando-lhe quitação em relação à multa a ele imposta nos termos da Decisão nº 556/2006 e do Acórdão nº 040/2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o atendimento da diligência objeto do item II da Decisão nº 2.451/2011, que determinou a adoção de providências com vistas ao desconto parcelado do débito imputado ao Senhor MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativo à multa que lhe foi imposta nos termos da Decisão nº 556/2006 e respectivo Acórdão nº 040/2006, conforme cópia anexa; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o retorno dos autos à SEGECEX, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 3296/2004 - Consulta formulada pelo Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF sobre a possibilidade jurídica de a Administração converter em pecúnia, em face da aposentação de servidor, a licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos. DECISÃO Nº 5399/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame apresentado pelo Sr. Gedial Cordeiro Leite em face da Decisão nº 5.221/11; II – dar ciência desta decisão ao referido senhor e à Polícia Civil do Distrito Federal; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 16985/2008 - Aposentadoria de IRACEMA ROZÁRIO BORGES DE MATOS - SES. DECISÃO Nº 5380/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 2253/2011-GAB/SES, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 2783/2011; II) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.783/2011, reiterada pela Decisão nº 5.512/2011; III) determinar à Secretaria de Estado de Saúde que informe a este Tribunal sobre o resultado da consulta dirigida à Procuradoria-Geral do DF acerca dos desdobramentos da Decisão nº 5.958/2008, bem como à ex-servidora Iracema Rozário Borges Matos; IV) sobrestar o processo até o deslinde do assunto de que cuida o item anterior.

PROCESSO 5872/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário na execução do Contrato nº 03/2005, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO POLAR Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos oficiais daquela autarquia. DECISÃO Nº 5401/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - autorizar, nos termos do art. 13, I e II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do representante legal da empresa Centro Automotivo Polar Ltda. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, desde logo, recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 34.044,75 (trinta e quatro mil e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), atualizado desde 28.02.2012 até a data da efetiva liquidação da dívida, em razão da responsabilidade que lhe foi atribuída por irregularidades na execução do Contrato nº 003/2005, decorrente do extravio de peças e da deterioração e perda de utilidade das peças de veículos oficiais pertencentes à frota do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências cabíveis.

PROCESSO 26066/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5373/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 34760/2010 - Aposentadoria de TULIO RORIZ FERNANDES-PCDF. DECISÃO Nº 5402/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 9380/2011 - Aposentadoria de GALDINO MOREIRA NETO-CLDF. DECISÃO Nº 5403/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade

das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 13570/2011 - Pensão civil instituída por BEIJAMIM MONSUETH ALVES-SES. DECISÃO Nº 5404/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 12/13; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5.902/2011, vazada nos seguintes termos: “I - retificar o ato concessório para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008; II - dar prioridade no cumprimento da providência contida no item anterior, por se tratar de pensionista/viúva idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, Portaria – TCDF nº 032, de 02/06/2005 e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004).” III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO 1644/2012 - Aposentadoria de GRÊDES LOPES FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 5405/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 5011/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília – S.A. - BRB, para apurar eventuais danos causados ao seu patrimônio decorrentes de diferenças verificadas nos equipamentos de auto-atendimento fornecidos pela Unisys do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 5406/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, objeto do PROCESSO 041.000.819/2008, considerando-a encerrada, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998, em face do ressarcimento integral do dano apontado nos autos; II - autorizar a devolução do apenso ao Banco de Brasília S/A, o arquivamento do feito e o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO 5542/2012 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16/07/2007, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, conforme a sistemática estabelecida pela Resolução nº 168/2004. DECISÃO Nº 5407/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16/07/2007: Adriana Soraya Leite de Sousa, Claudia Cristina Sousa de Brito, Eulália Ribeiro de Carvalho, Ieda Lima de Souza, Janete Brandão Ferreira, Marisa de Oliveira Souza, Marizelda de Sena Serejo, Neide de Fátima da Costa e Ruberval Ferraz da Maia; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 16426/2012 - Aposentadoria de ANA MARIA DE SOUSA ROCHA-SE. DECISÃO Nº 5408/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no PROCESSO 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 17120/2012 - Aposentadoria de IZABEL GONZAGA DA MOTA-SE. DECISÃO Nº 5409/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 17686/2012 - Pensão civil instituída por ROSA MARÍ ZATTA GAYER-SE. DECISÃO Nº 5410/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 18186/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ANTONIO RAPOSO DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 5374/2012 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 20350/2012 - Pensão civil instituída por JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO-SEPLAN. DECISÃO Nº 5411/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 22620/2012 - Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 26.09.2012, que disciplina o concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento de diversos empregos da CEB Distribuição. DECISÃO Nº 5370/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 26.9.12 (fls. 1 a 15), por meio do qual o Presidente da CEB Distribuição S.A. tornou pública a abertura de inscrição em concurso para formação de cadastro de reserva em vários empregos, bem como dos documentos de fls. 16 a 18; II - dispensar a CEB Distribuição S.A. do encaminhamento ao Tribunal de cópia do Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 26.9.12, da resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução TCDF nº 168/2004, visto que estes documentos já se encontram nos autos; III - com relação aos Empregos de Economista, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Administrador, Engenheiro Eletricista, Agente de Serviços Operacionais - Serviços Gerais e Analista de Sistemas, suspenda cautelarmente o prosseguimento do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 26.09.2012, tendo em conta que existe certame em andamento, com prazo de validade até 24.06.2014, com candidatos aprovados e aguardando convocação (Precedente: Decisão nº 3.379/2011); IV - determinar à CEB Distribuição S/A que, no prazo de 5 (cinco) dias: IV.a - providencie a publicação do anexo I citado no subitem 1.1 do Edital nº 1/2012; IV.b - considerando os termos do item III.b retro, encaminhe a esta Corte de Contas as competentes justificativas; IV.c - comprove a existência de planejamento real e concreto com vistas à criação de vagas para o qual estão sendo criados os cadastros de reservas especificados no subitem 1.10 do Edital normativo do certame e, não existindo o planejamento aludido, adote as providências para que seja excluída do Edital nº 1/2012 a formação de cadastro de reserva correspondente (Precedente: Decisão nº 2.750/2012); IV.d - retifique o Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 26.9.12, de modo a: IV.d.1 - incluir no subitem 2.5 a possibilidade de devolução da taxa de inscrição na hipótese de cancelamento do certame por conveniência ou interesse da Administração, conforme determina o art. 17 do Decreto nº 21.688/00; IV.d.2 - fazer com que o período previsto no subitem 2.15.7.1, para solicitação da isenção da taxa de inscrição, coincida com o período de inscrição no certame (subitem 2.7, a), de modo a garantir o respeito ao princípio constitucional da igualdade e a não restrição dos benefícios previstos nas Leis nºs 1.321/96, 1.752/97, 3.962/07 e 4.104/08 (Precedentes: Decisões nºs 4296/09, 4500/09 e 6668/09; IV.d.3 - prever no subitem 2.15.7.4 a possibilidade de solicitação de pedido de isenção da taxa de inscrição por meio de procuração; IV.d.4 - substituir nos subitens 2.15.7.1.2, 6.1 e 8.2 os termos nomeados e nomeação por convocados e convocação; IV.d.5 - Incluir previsão de recurso contra o indeferimento do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição e de atendimento especial para a realização das provas, bem como contra os resultados da perícia médica dos candidatos aprovados e classificados nas vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, de forma a resguardar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se, por analogia, o prazo previsto no art. 44 do Decreto nº 21.688/00, que estabelece 3 (três) dias úteis; IV.d.6 - excluir do subitem 8.2, b, o termo nomeação, pois os requisitos básicos devem ser exigidos apenas no momento da contratação; IV.d.7 - alterar o subitem 8.2, b, para fazer constar que a idade mínima será de dezesseis anos e que só será exigida a idade mínima de dezoito anos para o caso de emprego noturno, perigoso ou insalubre, a teor do que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou apresente motivos relevantes para a inserção da exigência editalícia; IV.d.8 - prever que a análise das informações constantes das declarações e certidões exigidas no subitem 8.2 será efetuada com observância aos princípios da razoabilidade, presunção de inocência e moralidade; IV.d.9 - incluir no Anexo IV que serão exigidos conhecimentos básicos da Lei Orgânica do Distrito Federal nas provas escritas, conforme determina o Decreto nº 26.377/05; IV.d.10 - alterar os prazos para interposição de recursos contra os resultados das etapas do certame (subitens 3.2.18, 3.6.14, 5.1.2 e 5.2.2) para 3 (três) dias úteis, conforme dispõe o art. 44 do Decreto nº 21.688/00; IV.d.11 - retificar o subitem 3.4 para prever que, caso alguma candidata se apresente para a Prova de Avaliação Física com atestado médico que comprove situação de gravidez que a inabilite de participar da prova de capacidade física, haverá a possibilidade de nova convocação, em data oportuna, para a realização do referido teste; IV.d.12 - uniformizar o caráter da prova do emprego de Agente de Serviços Operacionais, função: Serviços Gerais, constante no item 3, b, e no subitem 3.5.2 (se eliminatório ou classificatório); IV.d.13 - prever no subitem 5.2 a possibilidade de recurso contra o resultado da avaliação psicológica, conforme previsto no subitem 3.6.14; IV.d.14 - retificar o subitem 5.2.4, que cita equivocadamente o subitem 5.1.2, quando o correto seria 5.2.2; IV.d.15 - alterar o termo de início do prazo de validade do concurso estabelecido no subitem 6.1 para que o dispositivo deixe claro que o prazo iniciará a partir da publicação da homologação do resultado final e não da simples homologação; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e do parecer ministerial à Jurisdicionada com o fim de subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 4207/1996 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS-SES. DECISÃO Nº 5412/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1.236/11; II – considerar legal, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Abonos Provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – autorizar a devolução dos autos à

Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para que tome as providências de sua alçada.

PROCESSO 5081/2007 - Aposentadoria de SALIS RODRIGUES MONTEIRO-SE. DECISÃO Nº 5413/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.133/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que promova, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDF assim o recomendar, o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 10508/2007 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde – SES, decorrentes do Concurso Público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, atual Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 67/01, publicado no DODF de 26.10.01. DECISÃO Nº 5414/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 155/12-GAB/SES (fl. 142) e dos documentos anexos (fls. 143/182), considerando cumprida a diligência fixada nos itens III e IV da Decisão nº 4.806/11; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 67/01, publicado no DODF de 26.10.01: Alessandra Resende Batista de Melo, Aparecida Ádria Santiago Lima e Janete Teixeira e Karla Mendes de Freitas; III – autorizar a devolução do Proc. nº 060.008.629/05, em apenso, à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO 15097/2007 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 5415/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 286/300 interposto pelo MPJTCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, alínea “a”, 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, em face das deliberações contidas nos itens 1.a e 3.b, da Decisão nº 4.697/12; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – dar ciência aos interessados, Srs. Rogério Schumann Rosso e Arthur Bernardes de Miranda, respectivamente, Administrador Regional e Diretor da Divisão de Administração Geral da RA IX – Ceilândia, no exercício de 2005, tendo como fundamento o art. 188, § 6º, do RITCDF, para que ofereçam, se assim o desejar, contrarrazões recursais no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV – autorizar a remessa de cópia do recurso às pessoas indicadas no item anterior e o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO 40440/2007 - Auditoria Operacional de nº 2.0001.06, realizada na área de equipamentos médico-hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5379/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório da Inspeção nº 2.0010.11 e dos documentos de fls. 310/630 e 664/679; II - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do DF que: a) adote imediatamente procedimentos visando à implantação de estrutura física necessária à aquisição, instalação e operação de equipamentos Gama-Câmara e de Radiodiagnose suficientes para atendimento de toda a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, informando este Tribunal as medidas implementadas no prazo de 60 (sessenta) dias; b) efetue criterioso planejamento na área de recursos humanos para evitar carência de servidores em áreas críticas essenciais, a exemplo dos Setores de Radioterapia e de Medicina Nuclear; c) implemente procedimentos que permitam maior celeridade e efetividade nas aquisições de materiais, insumos e equipamentos médico-hospitalares e nos procedimentos relativos a contratos de manutenção; d) informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1. as medidas que serão tomadas em relação aos contratos de manutenção dos aparelhos Gama-Câmara, em relação às marcas Philips e GE, e no tocante às pendências alusivas ao equipamento da marca GE; 2. no tocante ao achado 07 (Instalações Físicas Inadequadas Para Serviços De Radiodiagnose No HRC), que providências foram adotadas com relação ao Projeto Básico solicitado para as instalações físicas do Hospital Regional de Ceilândia e o prazo previsto para a sua conclusão; III - determinar: a) a atuação de processo específico para tratar da situação dos equipamentos de tomografia e mamografia, conforme requerido nos parágrafos 25/33 do parecer de fls. 658/663; b) à unidade técnica, o acompanhamento das questões tratadas nos itens anteriores; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO 42302/2007 - Estudos especiais sobre o alcance dos dispositivos legais contidos no art. 2º, § 9º, da Emenda Regimental nº 1/98 e no art. 85 da LOTCDF, em relação à economicidade da cobrança de valores decorrentes de processos do TCDF. DECISÃO Nº 5416/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu aprovar a minuta de Emenda Regimental, na forma vista às fls. 51/52.

PROCESSO 25051/2010 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 3.993/10 para apurar possível prejuízo em contrato firmado entre a Secretaria de Esporte do Distrito Federal e a empresa Ailanto Marketing Ltda., para promover a realização do amistoso entre as seleções brasileira e portuguesa de futebol, objeto do PROCESSO 480.001.286/10. DECISÃO Nº 5372/2012 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi

adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 905/2011 - Consulta acerca da decadência prevista na Lei nº 9.784/99, aplicada no âmbito do DF por força da Lei nº 2.834/01. DECISÃO Nº 5417/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da consulta formulada pelo Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, em face do atendimento dos requisitos legais e regulamentares, consoante o disposto no art. 194 da Resolução-TCDF nº 38/90; II - responder à jurisdicionada que o Tribunal mantém o entendimento, constante da Decisão nº 1.675/03, que considera inaplicável o art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pela Lei nº 2.834/01, quanto a obstar o exercício do controle externo a cargo deste Corte, sem prejuízo de se aplicar o que deflui da Decisão Normativa TCDF nº 03/11, no sentido de oportunizar, preliminarmente, ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, desde que, no momento da apreciação, para fim de registro, da legalidade da concessão de aposentadoria, pensão e reforma, e respectiva revisão que altere o fundamento legal, verifique-se que o correspondente ato, físico ou eletrônico, tenha sido recebido pelo Tribunal há mais de cinco anos da data da constatação da irregularidade, cuja correção afete-lhe os interesses; III - autorizar, com a maior brevidade, a realização, pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, de estudos especiais sobre o alcance e a constitucionalidade do § 4º do art. 178 da LC nº 840/11, ante a necessidade de se deliberar acerca da aplicabilidade da decadência aos atos sujeitos a registro pelo Tribunal; IV - dar ciência desta decisão ao órgão consulente e aos demais jurisdicionados do complexo administrativo do Distrito Federal, por ser assunto afeto a essas pastas; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO 1452/2011 - Aposentadoria de MARIA MENDES LUCAS DE OLIVEIRA-SES. DECISÃO Nº 5436/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reexame (fls. 12 e 69) subscrito por Maria Mendes Lucas de Oliveira, visando à reforma parcial da Decisão nº 4.967/11, no que tange a considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior; II – dar conhecimento desta decisão a Maria Mendes Lucas de Oliveira e ao Secretário de Saúde do Distrito Federal; III – autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do feito. PROCESSO 11730/2011 - Aposentadoria DE MARISE CASTILHO PEREIRA-PG/DF. DECISÃO Nº 5418/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 18688/2011 - Aposentadoria de DONATILA ALVES DA SILVA CAVALCANTI-SECT. DECISÃO Nº 5419/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 23908/2011 - Pensão civil instituída por NOEME DE MARIA DO NASCIMENTO SILVA-SE. DECISÃO Nº 5420/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.630/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO 7227/2012 - Aposentadoria de MARIA CARDOSO AGUIAR-SE. DECISÃO Nº 5421/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 8160/2012 - Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de dois agentes de Polícia e de um Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5422/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I -considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07: Ato 000007-4, WALGNEY ANTONIO CANO DAMASCENO; Ato 000008-9, CLAUDIO DE QUEIROZ NETO; Ato 000029-2, JOCEVALDO GOMES DOS SANTOS; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO 1457/2001 - Representação da empresa AWA Construções e Montagens Ltda. sobre possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 10/01 – ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para concessão de serviços públicos, precedida de obra pública, em cemitérios do DF administrados pela Secretaria de Estado de Ação Social - SAS. DECISÃO Nº 5378/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das Informações nºs 43/11 (fls. 1.153/1.203) e 36/12 (fls. 1.252/1.258); b) dos Pareceres nºs 412/12 – DA (fls. 1.208/1.217) e 1.263/12 – DA (fls. 1.260/1.261); II) sobrestar a análise de mérito do feito, até o deslinde do Recurso Extraordinário nº 639653, que tramita no Supremo Tribunal Federal; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em con-

formidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO 42159/2007 - Aposentadoria de VERA LÚCIA DA SILVA-CLDF. DECISÃO Nº 5423/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 78 – apenso nº 001.01224/03-CLDF, para incluir a fundamentação legal relativa à incorporação da vantagem de “décimos”, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, e art. 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; b) autenticar as cópias do ato concessório de fls. 78 e 84 – apenso nº 001.01224/03-CLDF.

PROCESSO 38563/2008 - Pregão Eletrônico nº 1.385/08 – CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitação profissional visando à inclusão social de cidadãos em situação de vulnerabilidade social das escolas de samba do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5424/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 155/2012 - SULIC/SEPLAN (fls. 241/242) e da cópia do Parecer nº 061/2010 – ATL/CELIC (fls. 243/248), encaminhados em atenção ao item II da Decisão nº 2.216/12; b) da Informação nº 125/2012 (fls. 249/253); c) do Parecer nº 1222/2012-CF (fl. 255); II) considerar cumprido o item II da Decisão nº 2.216/12; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 12291/2009 - Representação nº 15/2009-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Conta do Distrito Federal – MPjTCDF, noticiando a publicação de diversos extratos de convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest/DF e diversas entidades, para a prestação de serviços de convivência a crianças de ambos os sexos. DECISÃO Nº 5425/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Informação nº 64/2010 (fls. 170/249); b) do Parecer nº 1064/10-CF (fls. 252/258); c) do Relatório da Inspeção nº 1.2012.12 (fls. 290/294); d) do Parecer nº 1213/2012-CF (fl. 297); e) dos demais documentos acostados aos autos; II) preliminarmente, encaminhar cópia da Informação nº 64/2010 e do Relatório da Inspeção nº 1.2012.12 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest/DF, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da matéria; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF, para os devidos fins, com a urgência que o caso requer. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução. PROCESSO 1309/2010 - Aposentadoria de JORGE DA NÓBREGA FRAGA-SES. DECISÃO Nº 5426/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.228/2010; II - considerar legal, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que informe ao Ministério da Defesa e ao Tribunal de Contas da União – TCU que o interessado recebe proventos de aposentadoria decorrentes de sua inativação em 03.04.2009 como Técnico em Saúde – Técnico em Radiologia na SES – DF; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 13070/2010 - Aposentadoria de IVALDO FONTENELE MAGALHÃES-CLDF. DECISÃO Nº 5427/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF adote a seguinte providência necessária ao exato cumprimento da lei: - autenticar a cópia do ato concessório de fl. 31 – apenso nº 001.001921/09-CLDF, bem como retificá-lo para incluir a fundamentação legal relativa à incorporação da vantagem de “décimos”, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, e art. 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

PROCESSO 10512/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5428/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das alegações de defesa prestadas pelo militar Francisco de Assis Gomes de Medeiros (fl. 116), em atenção ao item III da Decisão nº 5.375/11; b) das razões de justificativa encaminhadas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel (fls. 46/51 e anexos de fls. 52/107) e Evaldo Marques Rabelo (fls. 108/113 e anexos de fls 114/115), em atenção ao item IV da Decisão nº 5.375/11; c) da Informação nº 92/2012 (fls. 119/135); d) do Parecer nº 1250/2012-DA (fls. 136/145); II) considerar, no mérito, improcedentes: a) as alegações de defesa indicadas no item “I-a”; b) as razões de justificativa indicadas no item “I-b”; III) com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, ordenar a citação do Cap. QOBM/Adm. R.Rm Francisco de Assis Gomes de Medeiros e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que

enseja o julgamento das presentes contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 58.551,00 (apurado em 02.10.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV) autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela citação apenas do militar beneficiado.

PROCESSO 14950/2011 - Pensão civil instituída por SIZENANDO DE SOUZA VIEIRA-SEPLAN. DECISÃO Nº 5429/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato publicado no DODF de 07/04/2009 (fl. 97 do apenso nº 41000847/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Sizenando de Sousa Vieira, para excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o artigo 51 da LC nº 769/08; II- anexar aos autos a ficha de registro funcional do Sr. Sizenando de Sousa Vieira, sem a qual não é possível conferir a evolução do cargo de Agente Administrativo até o atual de Técnico de Administração Pública.

PROCESSO 20054/2011 - Aposentadoria de ILDENICE NUNES RODRIGUES CORDEIRO-SEF. DECISÃO Nº 5392/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, constante do documento de fls. 17/18; II) deferir o pedido de dilação de prazo requerido, para cumprimento da Decisão nº 3.987/12, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão; III) dar ciência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; IV) autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO 26613/2011 - Aposentadoria de SIDNEI FRANCISCO AMÂNCIO-SEF. DECISÃO Nº 5393/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, constante do documento de fls. 16/17; II) deferir o pedido de dilação de prazo requerido, para cumprimento da Decisão nº 3.989/12, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão; III) dar ciência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; IV) autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO 26745/2011 - Pensão civil instituída por NICOLAU TORQUATO BRITO-SEPLAN. DECISÃO Nº 5431/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I- retificar o ato concessório de fl. 18 – apenso, alterado por ato publicado no DODF de fl. 38 – apenso, para: a) excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008; b) substituir o inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.887/2004, pelo inciso I, do mesmo artigo da Lei nº 10.887/2004, haja vista que o ex-servidor encontrava-se aposentado no momento do óbito; c) corrigir o nome da pensionista para MARIA DA SILVA MELLO, de acordo com o documento de identificação de fl. 6 – apenso-pensão.

PROCESSO 4228/2012 - Aposentadoria de ANTONIO PEDRO DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 5432/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, notadamente a parcela relativa à TIDEM, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 13168/2012 - Autos constituídos pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Secretaria-Geral de Controle Externo a partir de solicitação verbal de terceiro interessado feita junto à Secretaria de Acompanhamento, contemplando questionamentos acerca do termo inicial para contagem do prazo recursal do Ministério Público. DECISÃO Nº 5433/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 034/12 (fls. 01/11); b) do Parecer nº 947/2012-DA (fls. 14/19); II. determinar a Secretaria-Geral de Controle Externo que a constituição de processos contemplando estudos especiais deve conter expressa justificativa para tal demanda, seja por deliberação plenária, quer seja mediante representação das unidades técnicas e administrativas vinculadas à Corte de Contas ou do Parquet; III. determinar à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Secretaria-Geral de Controle Externo que, com a urgência que o caso requer, realize nos autos em estudos com a finalidade de examinar a possibilidade de modificação da metodologia prevista no art. 2º da Resolução TCDF nº 138, de 27.11.01, com a finalidade de tornar céleres as publicações das deliberações plenárias; IV. tendo em conta o caráter orientador da atuação da Corte de Contas, a teor do disposto no art. 31, caput e incisos I e III da Lei Complementar nº 01/94, o termo inicial para contagem de prazo recursal do Ministério Público verifica-se na data em que primeiro ocorrer as seguintes situações: a) publicação da decisão ou do acórdão no órgão de imprensa oficial, ou; b) recebimento de comunicação formal, na secretaria do órgão ministerial, acerca do teor de decisão ou acórdão exarado pelo Tribunal; V. autorizar o retorno dos autos à Segecex para adoção das providências insertas nos itens II e III.

PROCESSO 22094/2012 - Representação formulada pela empresa Ipanema Segurança Ltda. E documentação anexa, com pedido de medida cautelar, insurgindo-se contra glosas efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES em faturas daquela empresa. DECISÃO Nº 5371/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da representação de fls. 02/29 e documentação anexa (fls. 30/99); b)

da Informação nº 138/12 (fls. 100/106); II) nos termos do art. 198 do RI/TCDF, deferir a liminar pleiteada pela representante para: a) esclarecer à SES/DF que a situação representada perante esta Corte de Contas não guarda conformidade com a aplicação dos dispositivos insertos na Decisão nº 437/11 (despesas de exercício anterior), tendo em conta que os valores glosados da empresa Ipanema Segurança Ltda. são relativos à fatura pela prestação de serviço no período de maio a agosto de 2012; b) determinar à SES/DF que: i. adote as medidas necessárias para o afastamento da glosa de valores praticada no percentual de 5%(cinco por cento), para que não seja posta em risco a manutenção de serviço essencial à coletividade (prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades de saúde da SES/DF); ii. restitua à empresa representante, na forma devida, a importância recolhida ao INSS a título de atualização monetária/multa/juros de obrigações previdenciárias, decorrentes da Nota Fiscal nº 1053, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), uma vez que a responsabilidade pelo recolhimento, em atraso, daquelas obrigações é da SES/DF, tendo em conta a responsabilidade da jurisdicionada pela retenção e repasse dos valores ao INSS; iii. instaure, nos termos da Resolução TCDF nº 102/98, tomada de contas especial com a finalidade de identificar os responsáveis pelos possíveis prejuízos ao erário decorrentes da aplicação da multa por atraso no recolhimento de INSS relativa à Nota Fiscal nº 1053; III) dar ciência desta decisão à empresa representante; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO 5236/1994 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUDES LUIZ GOMES-SES. DECISÃO Nº 5434/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.827/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 12542/2009 - Pensão civil instituída por EUDES LUIZ GOMES-SES. DECISÃO Nº 5435/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Ordem de Serviço publicada em 17.9.08, na parte que concedeu pensão a Maria de Lourdes Nasiasene Gomes, para incluir na fundamentação legal o art. 51 da Lei Complementar nº 769/08.

PROCESSO 11136/2011 - Tomada de contas extraordinária da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEDHAB, referente ao período de 1º.1 a 18.5.10, data em que foi extinta pelo Decreto nº 31.698/10. DECISÃO Nº 5437/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Extraordinária da Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB referente ao período de 1º.1 a 18.5.10, data de sua extinção (Decreto nº 31.698/10); II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno, regulares as contas dos Srs. Jafé Pereira dos Santos (Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto de 1 a 19.1.10), Izaias da Silva Rocha (Chefe da unidade de Administração Geral – Substituto de 1 a 10.3.10) e Rosângela Souto da Silva (Chefe da Unidade de Administração Geral de 17 a 18.5.10); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Paulo Tadeu Roriz (Secretário de Estado de 1.1 a 8.2.10), Túlio Roriz Fernandes (Secretário de Estado de 9.2 a 7.4.10), Luiz Bandeira da Rocha Filho (Secretário de Estado de 8.4 a 18.5.10), Astronoel Costa Ribeiro (Chefe da Unidade de Administração Geral de 20.1 a 28.2.10 e de 11.3 a 16.5.10); III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. determinar à atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, que, observando o disposto na alínea “d” da Decisão nº 2.861/2002 e no art. 12 da Resolução nº 102/1998, utilize procedimentos sumários e econômicos para recompor ao erário distrital os valores afetos aos itens relacionados às fls. 115/116 do PROCESSO 390.000.455/2010; V. autorizar: a) a devolução do PROCESSO 040.004.247/2010 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dos Processos nºs 390.000.455/2010 e 390.000.456/2010 à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF; b) o arquivamento dos autos e o seu retorno à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO 4317/2012 - Pensão civil instituída por HÉLIO BARROS DE QUEIROZ-SLU. DECISÃO Nº 5438/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II. recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no PROCESSO 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Nada mais havendo a tratar, às 17h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavei a presente ata - contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 314/2012

Ementa: Denúncia. Irregularidades. Aplicação de multa. Quitação. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 1.241/2004

Nome: Willian José Macedo.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: aquisição de equipamento médico sem a realização prévia de procedimento licitatório (art. 37, XX, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao nominado responsável, tendo em conta o recolhimento integral do valor da multa a ele imposta pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 556/2006 e respectivo Acórdão nº 40/2006.

Ata da Sessão Ordinária nº 4547, de 04 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 315/2012

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária referente ao período de 01.01 a 18.05.10. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.136/2011 (Apensos nºs 040.004.247/2010, 390.000.455/2010 e 390.000.456/2010).

Nome/Função/Período: Jafé Pereira dos Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, de 01 a 19.01.10; Izaias da Silva Rocha, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, de 01 a 10.03.10, e Rosângela Souto da Silva, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 17 a 18.05.10.

Órgão: Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEHAB (atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4547, de 04 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto

Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 316/2012

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária referente ao período de 01.01 a 18.05.2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 11.136/2011 (Apensos nºs 040.004.247/2010, 390.000.455/2010 e 390.000.456/2010).

Nome/Função/Período: Paulo Roberto Roriz, Secretário de Estado, de 01.01 a 08.02.10; Túlio Roriz Fernandes, Secretário de Estado, de 09.02 a 07.04.10; Luiz Bandeira da Rocha Filho, Secretário de Estado, de 08.04 a 18.5.10, e Astronoele Costa Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 20.01 a 28.02.10 e de 11.03 a 16.5.10.

Órgão: Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEHAB (atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 5/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC: a) subitem 2.1.1 – Programa Cheque-Moradia – Ausência de Relatório do Executor do Contrato; b) subitem 3.6 – Ausência de Projeto Básico.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): à atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, determine aos Ordenadores de Despesa, ou aos seus substitutos, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; b) observado o disposto na alínea “d” da Decisão nº 2.861/2002 e no art. 12 da Resolução nº 102/1998, utilize procedimentos sumários e econômicos para recompor ao erário distrital os valores afetos aos itens relacionados às fls. 115/116 do Apenso nº 390.000.455/2010. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas apontadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4547, de 04 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto

Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 317/2012

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária referente ao período de 01.01 a 18.05.10. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 11.136/2011 (Apensos nºs 040.004.247/2010, 390.000.455/2010 e 390.000.456/2010).

Nome/Função/Período: Ângela Maria de Bastos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 18.05.10.

Órgão: Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEHAB (atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: àquelas verificadas no PROCESSO 390.000.455/2010 afetas à gestão do almoxarifado.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): à atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, determine aos Ordenadores de Despesa, ou aos seus substitutos, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; b) observado o disposto na alínea “d” da Decisão nº 2.861/2002 e no art. 12 da Resolução nº 102/1998, utilize procedimentos sumários e econômicos para recompor ao erário distrital os valores afetos aos itens relacionados às fls. 115/116 do Apenso nº 390.000.455/2010. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas apontadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4547, de 04 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto

Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.